



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Vereador a tempo inteiro

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 24 out 2013

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Serafina Rodrigues

Endereço (rua, número e andar) Rua do Sacerdot, 78

Localidade S. Cristóvão de Noqueira

Código postal 4690-573 Pinhões telefone ( ) 255 582 603

Freguesia S. Cristóvão de Noqueira Concelho Pinhões

Bilhete de identidade n.º 6170284 Arquivo de \_\_\_\_\_

Número fiscal de contribuinte 162 862 180 Sexo Masculino

Natural de Alvão Nascido em 25.10.31.55

Profissão principal Professor do Ensino Secundário

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado com

Rosa Maria Franca da Silva Rodrigues no regime de  
adquiridos.



# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de \_\_\_\_\_ (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 35.438,00
- b) Rendimentos do trabalho independente \_\_\_\_\_
- c) Rendimentos comerciais e industriais \_\_\_\_\_
- d) Rendimentos agrícolas \_\_\_\_\_
- e) Rendimentos de capitais \_\_\_\_\_
- f) Rendimentos prediais \_\_\_\_\_
- g) Mais-valias \_\_\_\_\_
- h) Pensões \_\_\_\_\_
- i) Outros rendimentos \_\_\_\_\_

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Prédios rústicos na freguesia de Alhos, paróquia de Rinfães,  
inscritos sob os artigos 160, 282, 596, 9088, 1426, 1631, 2568,  
2734, 3201, 3572 e na freguesia de Paços de Gaiola, paró-  
quia do Marco de Canaveses, o artigo 1164.

Prédio urbano localizado na freguesia de Alhos sob o artigo  
231 e na freguesia de S. Cristóvão de Azguira sob o  
artigo 1483.

(continua)

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Viatura automóvel ligeira, marca Hyundai, com a matrícula 99-54-XN.

Viatura automóvel ligeira, marca Volkswagen, com a matrícula 51-CQ-49.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Capítulo III – PASSIVO

#### DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRIÇÃO:

*Credito à habitação com início em 10 de Março de 2006,  
pelo prazo de vinte e quatro anos.*

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

#### CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo
<i>Presidente da A. geral</i>	<i>Bombeiros de Pinhões</i>	<i>2010</i>	<i>2013</i>

Data

O Declarante,

*12/12/2013*

*Severina Rodrigues*

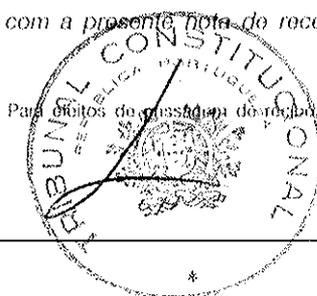
Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, 7 de Dezembro de 2013



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota do recibo